



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a);

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 094/2023, em especial ao disposto nos Art. 215, combinado com disposto no inc. XIX e Parágrafo Único do Art. 13 e inc. XIV do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado, PEDIDO DE INFORMAÇÃO com seguinte teor:

Excelentíssimo,
MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal de Canguçu.

Referente a Lei 5488/2023 em vigor, que incluí no Currículo Escolar na Rede Municipal de Ensino, conteúdos que promovam uma educação antirracista (em anexo):

1. Considerando que a referida lei, em seu artigo segundo, previa a inclusão no currículo escolar gradativamente ainda em 2023 e efetivada em 2024;
2. A Lei 5488/2023 foi implementada no ano de 2023? Enviar cronograma de trabalho;
3. Como a referida lei foi implantada no currículo escolar de 2024? Ela está sendo executada? Enviar cronograma de trabalho;
4. Caso ainda não tenha sido implantada a referida lei, qual a data prevista para implantação da mesma?

Diante do exposto, o Vereador proponente, requer que dentro do prazo legal sejam remetidas as respectivas respostas, a esta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Canguçu, 08 de abril de 2024.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Vereador | Bancada do Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

LEI MUNICIPAL Nº 5.488, DE 02/08/2023

**INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A
OBRIGATORIEDADE DA ABORDAGEM DE CONTEÚDOS QUE PROMOVAM O COMBATE
AO RACISMO.**

*CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES, Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de
Prefeito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:*

Art. 1º Fica incluso no Currículo Escolar na Rede Municipal de Ensino, conteúdos que promovam uma educação antirracista através de uma abordagem interdisciplinar, que promova o enfrentamento ao racismo, respeito aos direitos humanos e às diferenças, a observância dos deveres de cidadania e o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.

Art. 2º A introdução do conteúdo, deverá ser incluso no currículo escolar, gradativamente ainda no Exercício de 2023 e efetivado a partir de 2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 02 de Agosto de 2023.*

*CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de Prefeito*

Registre-se e Publique-se

*MAURÍCIO GONZAGA GONÇALVES
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito*

*Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Arion Luiz Borges Braga*

Publicado no portal CESPPO em 14/08/2023. (Extrato da Publicação)